REQUERIMENTO Nº 174/2024

Requer do Ministério Público do Estado do Paraná – MP-PR informações sobre a existência ou não de procedimento instaurado a fim de apurar desvio de finalidade na construção de Escolas por outra tipologia.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente aos representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, para que se dignem encaminhar a esta Casa de Leis informações sobre a existência ou não de procedimento instaurado a fim de apurar desvio de finalidade na construção de Escolas por outra tipologia.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição, que atende a função legislativa do requerente enquanto vereador, se faz necessária para cientificar diversos moradores da região do Bairro São Roque e adjacentes, haja vista que fomos procurados por eles com informação de provável mudança de planos por parte do Poder Executivo acerca do local de construção da Escola Municipal Frederico Engel. Na oportunidade alegaram que o local anteriormente convencionado com o Chefe do Poder Executivo para construção da referida Escola terá a construção de Empreendimento Habitacional, supostamente do tipo condomínio vertical, comportando aproximadamente 200 (duzentos) apartamentos, isso em decorrência da criação da Lei Municipal nº Lei 5.349/2023.

Sabe-se que, sem o devido planejamento Administrativo a implementação de aproximadamente 200 (duzentos) apartamentos irá impactar significativamente nas vagas escolares daquela região, preocupado com isso, este parlamentar traz ao conhecimento do Senhor Magistrado tal demanda.

Salienta-se que a intensão de construção da Escola Municipal Frederico Engel foi votada em audiência pública de orçamento participativo, realizada no dia: 18/06/2019. Em reunião realizada no dia 23/09/2021, na Escola Irio Manganeli, em evento denominado: Orçamento Participativo, o Senhor Prefeito Municipal, entre outras demandas, firmou com a população a construção da Escola Municipal Frederico Engel, em imóvel da prefeitura próximo a escola, dando ênfase inclusive que sua prioridade para aquela região seria a área da Educação, corrobora desta forma as matérias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-48762#:~:text=O%20Or%C3%A7amento%20Participativo%20%C3%A9%20uma,e%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20com%20a%20Comunidade

https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=48868

O Sistema de Orçamento Participativo de Foz do Iguaçu foi criado pela Lei n.º 2.258/1999, introdutoriamente prevendo que se trata de uma ação da Prefeitura de Foz do Iguaçu, sendo que atualmente organizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, que tem por objetivo principal ouvir os anseios da população, especificamente com as peculiaridades de cada Região, por conseguinte colocá-los em pratica. Diante disso, para os moradores estava certo a construção da escola em imóvel da prefeitura, situado na Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel, diante do compromisso assumido pelo chefe do executivo. Deste modo, a aludida Lei em sua integra, prevê:

A Câmara Municipal de Foz do lguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Municipio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a elaboração do Orçamento AnuaI do Município de Foz do Iguaçu, deverá o Prefeito Municipal criar um Conselho Municipal do Orçamento Participativo, que será um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento.

Parágrafo único. O contido no presente artigo limitar-se-á ao montante das receitas próprias do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por conselheiros titulares e suplentes, cuja representação e indicação será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil legalmente credenciados, deverão ser indicados por votação da entidade a que pertençam.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e não poderão ser em número superior a 20% (vinte por cento) do número de participantes da comunidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

Art. 3º O Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dispor sobre a representatividade por região bem como sobre os critérios de eleição dos conselheiros.

Parágrafo único. O Decreto deverá determinar que o Conselho Municipal do Orçamento Participativo elabore um Regimento Interno, que disponha no mínimo, sobre:

I - competências;
II - coordenação;
III - direitos e deveres dos conselheiros;
IV - reuniões;
V - proibições e perdas do mandato;
VI - a não participação de detentores de mandato eletivo no Poder Público, de qualquer esfera.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1999.
Harry Daijó
Prefeito Municipal

Importante destacar que atual sede da Escola Frederico Engel, se encontra edificada a aproximadamente 700 (setecentos) metros da área prometida (Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel), o que efetivamente não comprometeria a questão logística dos alunos. Ademais, nos últimos recentes anos, há nas proximidades da referida escola um crescimento populacional expressivo, haja vista os diversos loteamentos que ali foram criados. Também, indispensável dizer que a escola se encontra na rota onde irá passar a continuação da duplicação da Avenida Airton Senna/ Jules Rimet (obras em andamento), demandando de celeridade na construção de uma nova sede.

Recentemente, sem ao menos ter ouvido os moradores da região supracitada, houve a aprovação da Lei 5.349/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, deste modo, indo na contramão daquilo convencionado com a população na reunião do Orçamento Participativo, efetivamente dando destinação diversa da acordada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

Assim dispõe em sua integralidade a referida Lei:

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, conforme proposta selecionada pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu a ser doado compreende o Lote no (10.2.51.34) 0709 com superfície de 12.529,61m² (doze mil, quinhentos e vinte e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 51.459, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Laila Osman, s/n, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, limita-se por uma linha reta e seca de 108,01m, no rumo de SE 78º44`22" NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Henrique Alberto Pepin; ao sul, limita-se por uma linha reta e seca de 108,01m, no rumo de SE 78º44`22" NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Mustafa Osman; a leste, limita-se por uma linha reta e seca de 116,20m, no rumo de SW 07º55`00" NE, confrontando com o Lote nº 0600 (Bosque Natural); a oeste, limita-se por uma linha reta e seca de 116,20m, no rumo SW 07º55`00" NE, confrontando com o alinhamento predial da Rua Laila Osman.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei deverá ser entregue livre de quaisquer ônus reais.

§ 2º Os trâmites legais necessários à averbação da doação do imóvel objeto desta Lei, serão acompanhados pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, conforme proposta selecionada através da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Fundo de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - não proceda à escrituração no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel descrito no art 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Por fim, através de proposição legislativa especifica, este parlamentar também requereu do Chefe do Poder Executivo informações acerca do tema em tela, ainda pendente de respostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 15875/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 338/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 338/2023, de autoria do Nobre Vereador Marcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 760/2023-GP, de 21 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 36889, de 4 de julho de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 14/07/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código efe0fbf6-8c61-433b-88f6-e551a8af45c.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-48762#:~:text=O%20Orçamento%20Participativo%20é%20uma,e%20Relações%20com%20a%20Comunidade.

Mapa do site | Aumentar fonte | Diminuir fonte | Fonte normal | Contraste | TRANSPARÊNCIA | Radar de Transparência Pública

Orçamento Participativo na região Leste é marcado pela forte mobilização da comunidade escolar

Mais de 500 pessoas participaram do evento, na noite desta quinta-feira (23), na Escola Írio Manganelli. Reformas unidades de ensino e do Centro de Convivência do Idoso foram prioridades

Data de publicação: **24/09/2021**



www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=48868

Mapa do site | Aumentar fonte | Diminuir fonte | Fonte normal | Contraste | TRANSPARÊNCIA | Radar

População de Foz do Iguaçu elenca Educação como prioridade no Orçamento Participativo 2021

Das 32 solicitações que serão contempladas com investimentos de R$ 50 milhões nas cinco regiões da cidade, 22 são melhorias ou construções de unidades de ensino

Data de publicação: **07/10/2021**



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 338/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel prevista para ser construída no Jardim São Miguel, votado em audiência pública de orçamento participativo no dia 18 de junho de 2019.

- Há previsão de entrega da obra?
- Como está o andamento da obra?
- Informações do orçamento previsto e atualizado.

JUSTIFICATIVA

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal. Em razão de audiência pública de orçamento participativo realizada em 2019, onde a comunidade deliberou sobre a construção da Escola Municipal Frederico Engel, sendo que até o presente momento não se iniciaram as obras.

O orçamento participativo é um mecanismo direto de participação popular e através dele, a população discute e decide sobre o orçamento público e as políticas públicas. Tendo a previsão orçamentária para a execução do orçamento participativo, devendo constar na LOA e havendo previsão legal de execução, o seu não cumprimento pode acarretar crime de improbidade administrativa pelo gestor municipal, além de desrespeitar um mecanismo público de participação popular, ou ainda usar este mecanismo para fins eleitorais, o que ficaria demonstrado pela não execução das pautas votadas e aprovadas. O orçamento deve ser executado tal como o aprovado, pois, qualquer desvio envolve a responsabilidade do Chefe do Executivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023.

Marcio Rosa

Vereador

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE e informe o código E2A5-7021-C8F1-40BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2A5-7021-C8F1-40BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 12/03/2024 11:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E2A5-7021-C8F1-40BE